

## Campanha de vacinação antirrábica segue até 20 de novembro em Itapemirim

A campanha de vacinação antirrábica segue até o dia 20 de novembro em Itapemirim. As equipes da Unidade de Zoonoses já vacinaram até esta quinta-feira (4), 85% da meta estabelecida em 6 mil animais entre cães e gatos. As localidades de Campo Acima e Maraguá vão contar com presença das equipes da vacinação nesta quinta (4) e sexta-feira (5). Já entre os dias 8 e 11 de novembro, outras sete localidades vão receber a campanha de vacinação antirrábica. Entre as localidades a serem

visitadas na próxima semana estão Santo Amaro, Bom Será, Piabanha do Norte, Palmital, São João do Calafate, Afonsos e Garrafão.

O responsável técnico da Unidade de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde, veterinário Auristone de Paula Viana, orienta para que a população não deixe de vacinar os pets, já que, segundo ele, a raiva é uma doença infecciosa com quase 100% de letalidade. Serviço

Cronograma de vacinação:

Horário: a partir das 08h30

– Dia 04 (Quinta-feira) – Maraguá, Campo Acima

– Dia 05 (Sexta-feira) – Campo Acima

– Dia 08 (Segunda-feira) – Santo Amaro (ACS Rose), Bom Será (ACS Claudia Regina)

– Dia 09 (Terça-feira) – Piabanha do Norte (ACS Maria), Bom Será (ACS Taís)

– Dia 10 (Quarta-feira) – Palmital (ACS Luciene), São João do Calafate (ACS David)

– Dia 11 (Quinta-feira) – Afonsos (ACS Vânia), Garrafão (ACS Natália)

– Obs. Agente Comunitário de Saúde (ACS)



## LICITAÇÕES

**O MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES**, através da sua Pregoeira, torna público que fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo MENOR PREÇO, em conformidade com as Leis nºs. 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações, respectivamente, conforme abaixo:

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000103/2021 - REGISTRO DE PREÇOS  
OBJETO: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RAÇÃO PARA ATENDER O CENTRO DE ZONOSSES MUNICIPAL.

DATA: 19/11/2021 às 09:30minh.

LOCAL: Sala de licitações da CPL, na Prefeitura Municipal de Itapemirim, à Pç Domingos José Martins, s/nº, centro, ITAPEMIRIM - ES. Os interessados poderão obter o edital através do site: www.itapemirim.es.gov.br . Maiores informações serão prestadas através de sua Pregoeira, no local, através do FONE: (28) 3529-6323, ou ainda pelo e-mail:licita\_pmi@hotmail.com.

Itapemirim-ES,04/11/2021  
**Delcíneia R. da Silveira**  
Pregoeira Oficial PMI

### RESUMO REPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

em conformidade com a Lei 8.666/93, art. 15 § 2º.

PROCESSO Nº.008318/2021

PREGÃO PRESENCIAL 000042/2021 - SEC. MUN. DE SAUDE

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES

CONTRATADA(s):

ATA Nº. 000115/2021 - A. E. FONSECA RANGEL LTDA-ME, 13.176.330/0001-84, estabelecida na RUA PROFESSORA RUTH RIBEIRO DO ROSÁRIO, 29 - JARDIM ELDORADO - Campos dos Goytacazes - RJ - CEP: 28070050, classificada para os itens nº. 15,17,18,19,21,47,51,63,64,65,66,72,77,78,112,117,147,203 e 204, no valor total de 215.729,00 (duzentos e quinze mil setecentos e vinte e nove reais);

ATA Nº. 000116/2021 - DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, 02.520.829/0001-40, estabelecida na RODOVIA BR 480, 180 - CENTRO - BARAO DE COTEGIPE - RS - CEP: 99740000, classificada para os itens nº. 26,38,125,126,153,188 e 191, no valor total de 187.640,00 (cento e oitenta e sete mil seiscentos e quarenta reais);

ATA Nº. 000117/2021 - INOVAMED HOSPITALA LTDA, 12.889.035/0001-02, estabelecida na RUA DOUTOR JOAO CARUSO, 2115 - INDUSTRIAL - ERECHIM - RS - CEP: 99706250, classificada para os itens nº. 169,179 e 230, no valor total de 25.780,00 (vinte e cinco mil setecentos e oitenta reais);

ATA Nº. 000118/2021 - ONCOVIT DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, 10.586.940/0001-68, estabelecida na Rua José Vivácqua, 645 - JABOUR - Vitória - ES - CEP: 29072285, classificada para os itens nº. 29 e 98, no valor total de 441.075,00 (quatrocentos e quarenta e um mil setenta e cinco reais);

ATA Nº. 000119/2021 - POSITIVA COMERCIAL LTDA, 31.504.150/0001-66, estabelecida na Rua Carlos Gomes, 413 - Cristóvão Colombo - Vila Velha - ES - CEP: 29106370, classificada para os itens nº. 05,06,07,11,12,24,30,31,32,33,35,36,39,40,42,44,46,50,52,53,59,60,61,67,68,70,79,80,81,83,85,89,91,102,103,104,106,108,109,110,113,115,116,118,127,128,129,136,137,150,151,154,155,166,167,170,173,174,180,181,183,184,190,194,195,196,201,206,207,211,212,214,220,224,225,229,231,233,241,242 e 248, no valor total de 1.103.661,50 (um milhão cento e três mil seiscentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos);

ATA Nº. 000120/2021 - LOGER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAS HOSPITALARES EIRELI-EPP, 27.600.270/0001-90, estabelecida na Rua Professor Joaquim Cavalcanti, 208 - Recife - PE - CEP: 50800010, classificada para os itens nº. 09,10,14,22,23,27,43,45,55,82,84,88,93,94,100,107,120,123,130,131,132,135,140,145,149,152,160,171,172,178,215,216,226 e 243, no valor total de 451.670,00 (quatrocentos e cinquenta e um mil seiscentos e setenta reais);

ATA Nº. 000121/2021 - SEMEAR DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP, 10.269.296/0001-02, estabelecida na RUA Presidente John Kennedy, 77 - Ibes - VILA VELHA - ES - CEP: 29108440, classificada para os itens nº. 01,02,04,16,20,48,49,58,75,96,97,105,119,121,122,139,142,143,148,161,168,187,197,219,234,235,237,244 e 246, no valor total de 258.936,00 (duzentos e cinquenta e oito mil novecentos e trinta e seis reais);

ATA Nº. 000122/2021 - SINERGIA FARMACEUTICA LTDA ME, 35.186.943/0001-35, estabelecida na RUA FRANCISCO ASSUMPÇÃO DE CARVALHO, 87 - BRISAMAR - Vila Velha - ES - CEP: 29109170, classificada para os itens nº. 03,08,25,41,56,57,76,86,87,90,92,99,101,124,133,141,144,162,163,164,165,175,176,199,200,208,209,210,218,222 e 223, no valor total de 425.390,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil trezentos e noventa reais);

ATA Nº. 000123/2021 - TECHPHARMA HOSPITALAR COMERCIO,

IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI, 35.067.853/0001-25, estabelecida na RUA AL VENUS, 260 - AMERICAN PARK EMPRESARIAL NR - INDAIATUBA - SP - CEP: 13347659, classificada para o item nº. 37, no valor total de 12.000,00 (doze mil reais).

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS QUE CONSTAM DA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA SUPRIR AS DEMANDAS DA FARMÁCIA BÁSICA..

VIGÊNCIA DA ATA: 01 (um) ano, a contar do dia posterior à data de sua primeira publicação.

ITAPEMIRIM-ES, 04/08/2021  
**THIAGO PEÇANHA LOPES**  
Prefeito Municipal

### RESUMO REPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

em conformidade com a Lei 8.666/93, art. 15 § 2º.

PREGÃO ELETRÔNICO 000002/2020 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES

CONTRATADA(s):

ATA Nº. 000003/2021 - AGRO VALE MURIAÉ MÁQUINAS AGRÍCOLAS EIRELI, 22.865.897/0001-59, estabelecida na AVENIDA RIO BAHIA, 423 - BARRA - Muriaé - MG - CEP: 36880000, classificada para o item nº. 02 e 04, no valor total de 124.250,00 (cento e vinte e quatro mil duzentos e cinquenta reais);

ATA Nº. 000004/2021 - MANJATO TRATORES LTDA EPP, 00.492.308/0001-00, estabelecida na AVENIDA DO COMERCIO, 1496 - CENTRO - Santo Augusto - RS - CEP: 98590000, classificada para o item nº. 01 e 03, no valor total de 465.000,00 (quatrocentos e sessenta e cinco mil reais);

OBJETO: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ARADO FIXO E ROÇADEIRA LATERAL ARTICULADA.

VIGÊNCIA DA ATA: 01 (um) ano, a contar do dia posterior à data de sua primeira publicação.

ITAPEMIRIM-ES, 05/02/2021  
**THIAGO PEÇANHA LOPES**  
Prefeito Municipal

### RESUMO REPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

em conformidade com a Lei 8.666/93, art. 15 § 2º.

PROCESSO Nº.000787/2021

PREGÃO PRESENCIAL 000018/2021 - SEC. MUN. DE SERVICOS PUBLICOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES

CONTRATADA(s):

ATA Nº. 000038/2021 - Arruda Comércio de Produtos de Limpeza - EIRELI, 30.681.395/0001-04, estabelecida na Rua Central, 19 - Canaã - VIANA - ES - CEP: 29135038, classificada para os itens nº. 17,18 e 19, no valor total de 89.572,50 (oitenta e nove mil quinhentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos);

ATA Nº. 000039/2021 - BAHIENSE MCS LTDA - EPP, 31.497.043/0001-58, estabelecida na RUA JERONIMO RIBEIRO, 453 - AMARELO - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM\* - ES - CEP: 29304670, classificada para os itens nº. 01,04,05,08 e 25 no valor total de 79.672,10 (setenta e nove mil seiscentos e setenta e dois reais e dez centavos);

ATA Nº. 000040/2021 - BARRA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, 14.966.026/0001-01, estabelecida na AVENIDA SIMOES SOARES, S/N - AREIAS NEGRAS - Marataizes - ES - CEP: 29345000, classificada para os itens nº. 09 e 12, no valor total de 10.526,32 (dez mil quinhentos e vinte e seis reais e trinta e dois centavos);

ATA Nº. 000041/2021 - KEMACOL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI ME, 28.397.313/0001-44, estabelecida na RUA Olimpio Pinto Campos Figueiredo, 18 - Centro - Presidente Kennedy - ES - CEP: 29350000, classificada para os itens nº. 03,06,10,13,14 e 20, no valor total de 78.196,18 (setenta e oito mil cento e noventa e seis reais e dezoito centavos);

ATA Nº. 000042/2021 - MATEL MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME, 00.309.988/0001-75, estabelecida na AVENIDA SIMAO SOARES, SN - BARRA DO ITAPEMIRIM - MARATAIZES - ES - CEP: 29345000, classificada para os itens nº. 02 e 07, no valor total de 18.279,50 (dezoito mil duzentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos);

ATA Nº. 000043/2021 - MERCANTIL MAMUT EIRELI EPP, 00.293.558/0001-02, estabelecida na RUA OROZIMBO CORREA, SN - Centro - PRESIDENTE KENNEDY - ES - CEP: 29350000, classificada para os itens nº. 11,16 e 24, no valor total de 214.662,16 (duzentos e quatorze mil seiscentos e sessenta e dois reais e dezesseis centavos);

ATA Nº. 000044/2021 - R F L COMERCIAL LTDA, 01.260.374/0001-09, estabelecida na RUA SAO SEBASTIAO, 01 - SANTA CECILIA - CARIACICA -



ES - CEP: 29147495, classificada para os itens nº. 15,21,22 e 23, no valor total de 102.440,30 (cento e dois mil quatrocentos e quarenta reais e trinta centavos);  
 OBJETO: Contratação de empresa para eventual aquisição de materiais e ferramentas para execução de serviços de limpeza urbana..  
 VIGÊNCIA DA ATA: 01 (um) ano, a contar do dia posterior à data de sua primeira publicação.

ITAPEMIRIM-ES, 04/05/2021  
**THIAGO PEÇANHA LOPES**  
 Prefeito Municipal

## RESUMO REPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS, em conformidade com a Lei 8.666/93, art. 15 § 2º.

PROCESSO Nº.001591/2021  
 PREGÃO PRESENCIAL 000012/2021 - SEC. MUN. DE OBRAS E URBANISMO  
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES  
 CONTRATADA(S):

ATA Nº. 000055/2021 - AGROPAG PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA - ME, 06.262.219/0001-45, estabelecida na RUA MUNIZ FREIRE, 193 - Centro - ICONHA - ES - CEP: 29280000, classificada para os itens nº. 01,11,29,30,34,40,68 e 111, no valor total de 171.322,50 (cento e setenta e um mil trezentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos);

ATA Nº. 000056/2021 - BAHIANSE MCS LTDA - EPP, 31.497.043/0001-58, estabelecida na RUA JERONIMO RIBEIRO, 453 - AMARELO - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM\* - ES - CEP: 29304670, classificada para os itens nº. 24,110 e 113, no valor total de 76.926,00 (setenta e seis mil novecentos e vinte e seis reais);  
 ATA Nº. 000057/2021 - FERRAGENS MIMOSO EIRELI ME, 11.181.135/0001-17, estabelecida na RUA ESPIRITO SANTO, 284 - Centro - Mimoso do Sul - ES - CEP: 29400000, classificada para os itens nº. 02,06,10,15,16,17,20,22,26,28,31,32, 37,45,46,54,60,64,65,73,81,87,90,97,701,102,104,109,122,123 e 127, no valor total de 487.557,00 (quatrocentos e oitenta e sete mil quinhentos e cinquenta e sete reais);  
 ATA Nº. 000058/2021 - KEMACOL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI ME, 28.397.313/0001-44, estabelecida na RUA Olimpio Pinto Campos Figueiredo, 18 - Centro - Presidente Kennedy - ES - CEP: 29350000, classificada para os itens nº. 05,13,35,36,39,41,42,44,47,49,53,57,71,84,88,93,94,95,99,117 e 120, no valor total de 339.622,00 (trezentos e trinta e nove mil seiscentos e vinte e dois reais);

ATA Nº. 000059/2021 - MARFRAN ATACADISTA EIRELI, 27.523.092/0001-40, estabelecida na RUA ANGELO FERREREZ, 128 - JARDIM JANDIRA - Iconha - ES - CEP: 29280000, classificada para o item nº.09, no valor total de 64.912,50 (sessenta e quatro mil novecentos e doze reais e cinquenta centavos);

ATA Nº. 000060/2021 - MATEL MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME, 00.309.988/0001-75, estabelecida na AVENIDA SIMAO SOARES, SN - BARRA DO ITAPEMIRIM - MARATAIZES - ES - CEP: 29345000, classificada para os itens nº. 18,25,52,58,59,76,77,78,82,92,96,112 e 125, no valor total de 437.328,50 (quatrocentos e trinta e sete mil trezentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos);  
 ATA Nº. 000061/2021 - MERCANTIL MAMUT EIRELI EPP, 00.293.558/0001-02, estabelecida na RUA OROZIMBO CORREA, SN - Centro - PRESIDENTE KENNEDY - ES - CEP: 29350000, classificada para os itens nº. 07,08,12,14,19,21, 23,38,48,51,55,75,80,83,89,91,98,100,103,107,108,118,119 e 121, no valor total de 409.782,00 (quatrocentos e nove mil setecentos e oitenta e dois reais);  
 OBJETO: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM.

ATA Nº. 000062/2021 - SC COSTA & SILVA COMERCIO E SERVICOS AMBIENTAIS EIRELI, 36.316.364/0001-22, estabelecida na RUA CRG SOBRADINHO, SN - AREA RURAL - Boa Esperança - ES - CEP: 29845000, classificada para os itens nº. 04,66,85,86,105,106,114,116,126,128,129,130,131,132 e 133, no valor total de 1.082.567,50 (um milhão oitenta e dois mil quinhentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos);

ATA Nº. 000063/2021 - TEC-LIGHT INDUSTRIA E COMERCIO DE REATORES LTDA ME, 10.699.386/0001-25, estabelecida na RUA DANIELA PEREZ, 352 - BARRAMARES - VILA VELHA - ES - CEP: 29131438, classificada para os itens nº. 03,27,33,43,50,56,61,62,67,70,72,74,79 e 124, no valor total de 339.844,00 (trezentos e trinta e nove mil oitocentos e quarenta e quatro reais);

OBJETO: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM.

VIGÊNCIA DA ATA: 01 (um) ano, a contar do dia posterior à data de sua primeira publicação.

ITAPEMIRIM-ES, 04/05/2021  
**THIAGO PEÇANHA LOPES**  
 Prefeito Municipal

## RESUMO REPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE ATAS DE

## REGISTRO DE PREÇOS, em conformidade com a Lei 8.666/93, art. 15 § 2º.

PROCESSO Nº.014953/2020

PREGÃO PRESENCIAL 000028/2021 - SEC. MUN. DE SERVICOS PUBLICOS  
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES  
 CONTRATADA(S):

ATA Nº. 000128/2021 - DSP CONFECÇÕES EIRELI, 11.540.122/0001-97, estabelecida na RUA Áurea Bispo Depes, 100 - Campo da Leopoldina - Cachoeiro de Itapemirim - ES - CEP: 29305378, classificada para os itens nº. 06,07,08,09,10 e 11, no valor total de 68.756,16 (sessenta e oito mil setecentos e cinquenta e seis reais e dezesseis centavos);

ATA Nº. 000129/2021 - MILHORATO INDUSTRIA DE CONFECÇÕES EIRELI - ME, 39.406.327/0001-01, estabelecida na RUA Clarinda Rodrigues Jordão, 30/36 - Arariguaba - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP: 29305525, classificada para os itens nº. 01 a 05,12 a 42, no valor total de 522.539,48 (quinhentos e vinte e dois mil quinhentos e trinta e nove reais e quarenta e oito centavos);  
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO EVENTUAL DE UNIFORMES..

VIGÊNCIA DA ATA: 01 (um) ano, a contar do dia posterior à data de sua primeira publicação.

ITAPEMIRIM-ES, 04/08/2021  
**THIAGO PEÇANHA LOPES**  
 Prefeito Municipal

## RESUMO REPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS, em conformidade com a Lei 8.666/93, art. 15 § 2º.

PROCESSO Nº. 4421/2021

PREGÃO PRESENCIAL 000015/2021 - SEC. MUN. DE OBRAS E URBANISMO  
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES  
 CONTRATADA(S):

ATA Nº. 000054/2021 - VALIATI PRE-MOLDADOS LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.117.600/0001-83, com sede na RUA 2, S/Nº - MICROPOLU INDUSTRIAL - PIUMA - ES - CEP: 29285000, neste ato representado legalmente pelo Sr.(a) MIGUEL ARCANJO VALIATI, CPF 841.350.697-20, RG nº 742069, classificada para o item nº. 76 e 77, no valor total de 117.036,50 (cento dezessete mil trinta e seis reais e cinquentena centavos)

ATA Nº. 000053/2021 - T O SOUZA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.493.115/0001-70, com sede na RUA PROJETADA, 5 - BELA VISTA - MARATAIZES - ES - CEP: 29349000, neste ato representado legalmente pelo Sr.(a) TARCISIO SOUZA JUNIOR, CPF 755.110.707-00, RG nº 03075013898 - DETRAN ES, classificada para o item nº. T O SOUZA ME nos lotes 11, 24, 60, 61, 97, 103, 104, 110, 113, 115, 117, 131, 132, 135, 136, 140, 151, 152, 153, 172, 188, 206, 214, 215 e 222 no valor total de R\$ 468.828,19 (quatrocentos e sessenta e oito mil oitocentos e vinte e oito reais e dezenove centavos)

ATA Nº. 000052/2021 - SC COSTA & SILVA COMERCIO E SERVICOS AMBIENTAIS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 36.316.364/0001-22, com sede na RUA CRG SOBRADINHO, SN - AREA RURAL - Boa Esperança - ES - CEP: 29845000, neste ato representado legalmente pelo Sr.(a) MARCELO DE MELO, CPF 057.508.637-86, RG nº 4041016 SPTC ES, classificada para os lotes 62, 87, 138, 150, 164, 170, 189 e 212 no valor total de R\$ 478.833,75 (quatrocentos e setenta e oito mil oitocentos e trinta e três reais e setenta e cinco centavos)

ATA Nº. 000051/2021 - ROMARNAN MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 19.785.479/0001-47, com sede na AVENIDA ITAPEMIRIM, 3119 - ITAOCA - ITAPEMIRIM - ES - CEP: 29338000, neste ato representado legalmente pelo Sr.(a) BIANCA DA CUNHA LOPES, CPF Nº. 122.045.147-99, RG nº 2310502, Classificada para os lotes nos lotes 4, 6, 13, 16, 18, 26, 28, 33, 39, 40, 42, 45, 52, 64, 73, 74, 80, 82, 88, 93, 94, 95, 100, 111, 114, 116, 120, 128, 129, 134, 157, 162, 190, 191, 192, 196, 199, 205, 207, 208, 227 e 231 no valor total de R\$ 414.615,80 (quatrocentos e quatorze mil seiscentos e quinze reais e oitenta centavos)

ATA Nº. 000050/2021 - MERCANTIL MAMUT EIRELI EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.293.558/0001-02, com sede na RUA OROZIMBO CORREA, SN - Centro - PRESIDENTE KENNEDY - ES - CEP: 29350000, neste ato representado legalmente pelo Sr.(a) JOSE AUGUSTO GALITO, CPF Nº. 001.725.627-59, RG nº. 954982 SPTC ES, classificada para os lotes 8, 10, 14, 17, 31, 47, 67, 68, 69, 71, 72, 75, 78, 79, 86, 90, 92, 106, 119, 121, 125, 127, 130, 137, 145, 156, 158, 167, 186, 200, 201, 209 e 220 no valor total de R\$ 652.397,50 (seiscentos e cinquenta e dois mil trezentos e

noventa e sete reais e cinquenta centavos),

OBJETO: AQUISIÇÃO EVENTUAL DE MATERIAIS E FERRAMENTAS PARA OBRAS EM GERAL VISANDO ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM-ES

VIGÊNCIA DA ATA: 01 (um) ano, a contar do dia posterior à data de sua primeira publicação.

ITAPEMIRIM-ES, 30/04/2021  
**THIAGO PEÇANHA LOPES**  
 Prefeito Municipal

## RESUMO REPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS, em conformidade com a Lei 8.666/93, art. 15 § 2º.

PREGÃO PRESENCIAL 000015/2021 - SEC MUN DE OBRAS E URBANISMO  
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES  
 CONTRATADA(S):

ATA Nº. 000049/2021 - MARFRAN ATACADISTA EIRELI,

pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 27.523.092/0001-40, com sede na RUA ANGELO FERREREZ, 128 - JARDIM JANDIRA - Iconha - ES - CEP: 29280000, neste ato representado legalmente pelo Sr.(a) FRANKLIN LUIZ DE CAMPOS BORTOLINI, CPF nº. 092.460.867-67, RG nº 1756078, classificada para o lote 5 no valor total de R\$ 38.685,00 (trinta e oito mil seiscientos e oitenta e cinco reais),

ATA Nº. 000048/2021 -

KEMACOL MATERIAL DE

CONSTRUÇÃO EIRELI ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 28.397.313/0001-44, com sede na RUA Olimpio Pinto Campos Figueiredo, 18 - Centro - Presidente Kennedy - ES - CEP: 29350000, neste ato representado legalmente pelo Sr.(a) JOVANE CABRAL DA COSTA, CPF nº 052.820.567-63, RG nº 1541704 SPTC ES, nos lotes 12, 20, 21, 54, 58, 66, 99, 108, 112, 124, 126, 143, 149, 161, 163, 165, 171, 178, 182, 211, 219, 223 e 232 no valor total de R\$ 471.136,36 (quatrocentos e setenta e um mil cento e trinta e seis reais e trinta e seis centavos)

ATA Nº. 000047/2021 -

FERRAGENS MIMOSO EIRELI ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.181.135/0001-17, com sede na RUA ESPIRITO SANTO 284 - Centro - Mimoso do Sul - ES - CEP: 29400000, neste ato representado legalmente pelo Sr.(a) ALTIVO SALUCI JUNIOR, CPF 078.498.337-24, RG nº 80135/00015 ES, nos lotes 1, 2, 15, 19, 23, 27, 29, 30, 34, 35, 38, 41, 44, 50, 51, 57, 59, 81, 83, 84, 85, 89, 91, 98, 101, 102, 107, 109, 118, 122, 123, 133, 146, 154, 159, 168, 169, 173, 174, 175, 176, 177, 179, 180, 181, 195, 204 e 210 no valor total de R\$ 190.777,40 (cento e noventa mil setecentos e setenta e sete reais e quarenta centavos)

ATA Nº. 000046/2021 - BAHIENSE MCS LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 31.497.043/0001-58, com sede na RUA JERONIMO RIBEIRO, 453 - AMARELO - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM\* - ES - CEP: 29304670, neste ato representado legalmente pelo Sr.(a) DANILO BAHIENSE, CPF nº 388.046.707-20, RG nº 3.762.321 IFP RJ, nos lotes 3, 9, 22, 25, 32, 36, 37, 53, 55, 56, 63, 96, 139, 142, 144, 147, 148, 155, 160, 166, 183, 184, 187, 194, 198, 203, 216 e 225 no valor total de R\$ 200.624,90 (duzentos mil seiscientos e vinte e quatro reais e noventa centavos),

ATA Nº. 000045/2021 - AGROPAG PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.262.219/0001-45, com sede na RUA MUNIZ FREIRE, 193 - Centro - ICONHA - ES - CEP: 29280000, neste ato representado legalmente pelo Sr.(a) KAIO CESAR COSTA SILVA, CPF nº. 126.745.477-66, RG nº 2.301.397, nos lotes 7, 43, 46, 48, 49, 65, 70, 105, 141, 185, 193, 197 e 218 no valor total de R\$ 392.810,60 (trezentos e noventa e dois mil oitocentos e dez reais e sessenta centavos),

OBJETO: AQUISIÇÃO EVENTUAL DE MATERIAIS E FERRAMENTAS PARA OBRAS EM GERAL VISANDO ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM-ES

VIGÊNCIA DA ATA: 01 (um) ano, a contar do dia posterior à data de sua primeira publicação.

ITAPEMIRIM-ES, 30/04/2021  
**THIAGO PEÇANHA LOPES**  
 Prefeito Municipal

## OUTROS

### AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, por meio do seu Departamento de Compras, convoca empresas com atuação no ramo de MONTAGEM E

INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS, PORTA DE VIDRO E FORRO PVC, oriundo do Termo de Referência 404/2021, para que seja apresentado suas propostas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar desta publicação. Para solicitar o Formulário de Cotação Padrão contendo o detalhamento dos itens, enviar e-mail para o endereço eletrônico: [compras.saudeitapemirim@gmail.com](mailto:compras.saudeitapemirim@gmail.com) ou comparecer pessoalmente ao Departamento de Compras SEMUS situado na rua Odilon Alves, nº 299, Centro, Itapemirim/ES, das 8h às 17h de segunda à sexta-feira. Telefone (28) 3529- 6434.

**ELISA BARRETO DOS SANTOS DAROZ**  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

## RETIFICAÇÕES

### PORTARIA Nº 141/2021

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR À SERVIDOR DO QUADRO EFETIVO.

O Prefeito de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 012433 de 05 de outubro de 2021, com fulcro no Art. 106, da Lei nº. 1.079, de 28 de fevereiro de 1990 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itapemirim, alterada pela Lei nº. 2.391, de 16 de dezembro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora municipal efetiva ANDRESSA VASCONCELOS DE BARROS GÓES, matrícula nº 108659-01, investida no cargo de Professora Municipal I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com o Art. 106 da Lei nº 1.079/1990 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itapemirim, alterada pela Lei nº 2.391/2010, licença sem vencimentos para trato de interesses particulares.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir do dia 01 de dezembro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Itapemirim-ES, 03 de novembro de 2021.

**THIAGO PEÇANHA LOPES**  
 Prefeito Municipal

## PORTARIAS

### PORTARIA Nº 03/2021

DESIGNAR SERVIDOR PARA INSTRUIR OS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DESTA SECRETARIA MUNICIPAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE INTERIOR, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Municipal 251/2021, art. 4º, incisos, I, II e III, e ainda, considerando o princípio da legalidade, da instrumentalidade das formas, da segurança jurídica, bem como, considerando as Instruções Normativas desta Administração Executiva.

RESOLVE

Art 1º - Designar o servidor abaixo relacionado, como responsável para instruir os processos administrativos desta Secretaria Municipal.

EUCLIDES BRAZ DE LIMA NETO – Matrícula 211083-02

Art 2º - Dentre as atribuições para a instrução processual destaca-se:

I. Autenticar documentos do processo;

II. Numerar as folhas do processo;

III. Verificar o cumprimento das Ins desta Administração;

IV. Certificar nos autos quando requerido;

V. Proceder anotações, notas explicativas e despachos saneadores;

VI. Encaminhar os processos;

VII. Emitir certidão de juntada de documento; de apenso, arquivamento e desarquivamento de processo; de abertura e encerramento de volume;

VIII. Corrigir erros formais e materiais do processo, desde que não se relacionem com questões técnicas e profissionais;

IX. Dar ciência ao superior hierárquico de qualquer irregularidade/ilegalidade detectada no processo.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itapemirim/ES, 04 de novembro de 2021  
**DIOGE CÂMARA LEAL**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INTERIOR



**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO**

PORTARIA N.º 123, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DE  
CANDIDATO CLASSIFICADO NO PROCESSO  
SELETIVO SIMPLIFICADO INSTITUÍDO PELO  
EDITAL N.º 0003/2020 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 69, Parágrafo Único, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Itapemirim, artigo 16, inciso IV da LC nº 1.079/90, Decreto Municipal nº. 14.909/2019, e, em conformidade com o resultado final do Processo Seletivo Simplificado instituído pelo Edital nº. 0003/2020, homologado em 08 de janeiro de 2021, através do Decreto nº. 16.878/2021, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Protocolo nº. 10890/2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Convocar candidatos habilitados, seguindo a classificação no Processo Seletivo simplificado vinculado ao Edital nº 0003/2020, conforme relacionados, para o cargo de **AUXILIAR DE LIMPEZA PÚBLICA**, para apresentação dos documentos exigidos no Item 8.3, do edital e relacionados no Anexo II deste ato.

**§1º** O candidato convocado deverá comparecer à Subsecretaria de Administração e Gestão de Pessoal, no Prédio da Prefeitura, localizada na Praça Domingos José Martins, s/n, Centro, impreterivelmente, **NO DIA 08 DE NOVEMBRO DE 2021, NO PERÍODO ENTRE 9:00H E 16:00H**, para a entrega de todos os documentos exigidos por esta Municipalidade, indicados no Anexo II desta Portaria.

**§2º.** O candidato que deixar de comparecer a entrega de documentos na data estabelecida, será considerado desistente, não lhe assistindo o direito a nova convocação.

**Art. 2º.** No ato da entrega dos documentos, o candidato convocado deverá assinar um Termo de Entrega de Documentação, em conformidade com o Anexo III.

**Art. 3º.** O candidato deverá apresentar e assinar no ato da entrega da documentação as Declarações constantes do Anexo IV, devidamente preenchidas, cujos modelos serão disponibilizados para impressão no site [selecao.itapemirim.es.gov.br](http://selecao.itapemirim.es.gov.br) e no Diário Oficial da Prefeitura de Itapemirim.

**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEMAPLAG**

**Art. 4º.** No ato da apresentação dos documentos, os candidatos convocados serão cientificados da data de sua contratação e da Secretaria a qual deverá se apresentar para exercer suas atividades.

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Carmen  
Machado  
Saguiah

Assinado de forma digital por  
Carmen Machado Saguiah  
Dados: 2021.11.04 15:17:25  
-03'00'

**CARMEN MACHADO SAGUIAH**  
Secretária Municipal de Administração, Planejamento  
e Gestão

**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEMAPLAG**  
**AUXILIAR DE LIMPEZA PÚBLICA**

<b>Classificação</b>	<b>Inscrição</b>	<b>Nome</b>
151º	1860	LEIDINALRA DO CARMO ROSA MATOS GONÇALVES
152º	3059	WILSON ALVES FERREIRA
153º	1038	MARINETE CANDAL NUNES
154º	2396	SEBASTIANA FERREIRA LIMA
155º	1474	LEIA DA SILVA SALES
156º	258	JORGE LUIZ CRUZ
157º	2157	ZIALBERTO SILVEIRA VIANA
158º	496	FRANCISCA MIGUEL MESQUITA
159º	1751	SEBASTIÃO CARLOS DE OLIVEIRA
160º	3512	MARLUCE DE MELO SALES DOS ANJOS
161º	448	MARIA LUCIA OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO
162º	2674	RUBERVAL DE ALMEIDA PAES
163º	67	SANDRA SILVA TELLES GOMES
164º	2165	MARCELO RIOS DE ALMEIDA
165º	1399	JOCIMAR CARNEIRO DO ROZARIO
166º	834	MARCOS CIEL DE ANDRADE DA MATTA
167º	1165	MARIA JOSE COELHO DA ROSA
168º	619	CICERO RODRIGUES DA SILVA
169º	827	MIQUEIAS VENTURA JOVENCIO
170º	855	WALDEIR GOMES DELFINO
171º	675	ROSEMAR COUTINHO LARANJA
172º	268	VANILDO DA ROZA BELO
173º	588	ALEXSANDRO RODRIGUES AZEVEDO
174º	1635	FERNANDO DE OLIVEIRA
175º	825	CELIO DA CONCEIÇÃO
176º	1936	LUCIANA SILVA DA CRUZ FIDELIX
177º	2042	SEBASTIAO MANOEL PEREIRA DA SILVA
178º	399	ALCIRLEI DE SOUZA

**AUXILIAR DE LIMPEZA PÚBLICA - PNE**

9º	2250	WELTON DA SILVA CRUZ
10º	477	TOBIAS CARDOZO DA SILVA





MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEMAPLAG

### ANEXO I

Portaria nº. 123/2021, de 04 de novembro de 2021.

### RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ADMISSÃO

- a) Certidão de Casamento (se solteiro, Certidão de Nascimento);
- b) Certidão de Nascimento acompanhada do Cartão de Vacina no caso de filhos menores de 14 anos;
- c) Carteira de Identidade (RG) ou Documento Oficial com foto;
- d) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- e) Título de Eleitor com comprovante de votação ou justificativa ([sitio www.tse.gov.br](http://www.tse.gov.br));
- f) Certificado de Alistamento Militar ou Dispensa (para o sexo masculino);
- g) PIS ou PASEP;
- h) Carteira de Trabalho – CTPS;
- i) Comprovante de Residência;
- j) Atestado de Antecedentes (expedido pelo Departamento de Polícia Federal – [sitio www.dpf.gov.br](http://www.dpf.gov.br)) - original;
- l) Certidão Negativa de Distribuição Criminal emitida pelo Juízo da Comarca onde reside o candidato;
- m) 01 (uma) foto 3x4 (colorida/recente);
- n) Carteira de Identidade Profissional;
- o) Comprovante de escolaridade referente a área pleiteada;
- p) Laudo médico expedido pela junta médica da Prefeitura Municipal de Itapemirim, atestando estar apto a exercer as funções públicas pertinentes ao cargo respectivo (apenas para PNE).
- q) Carteira Nacional de Habilitação – CNH
- r) Declaração de inexistência de causa de inelegibilidade e impedimento conforme Anexo Único do Decreto nº 14.236/18 ([sitio: http://selecao.itapemirim.es.gov.br/processo/6](http://selecao.itapemirim.es.gov.br/processo/6)).





MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEMAPLAG

**ANEXO II**

Portaria nº. 123/2021, de 04 de novembro de 2021.

**TERMO DE ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_,  
portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_,  
concorrente ao cargo de \_\_\_\_\_,

declaro que entregonesta data a documentação solicitada para admissão  
em processo seletivo, conforme edital nº 0003/2020 item 8.3.

Declaro, sob as penas da lei, serem verdadeiras as informações e os  
documentos apresentados.

Nestes termos, firmo o presente.

Entregue por: \_\_\_\_\_

Recebido por: \_\_\_\_\_

(assinatura/ carimbo)

Em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.



- PREFEITURA MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM  
CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Comprovante de recebimento:

Certifico que recebi nesta data a documentação solicitada para admissãodem  
processo seletivo, conforme edital nº 0003/2020, item 8.3. docandidato:

\_\_\_\_\_

Nestes termos, firmo o presente.

Entregue por: \_\_\_\_\_

Recebido por: \_\_\_\_\_

(assinatura/ carimbo)

Em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEMAPLAG  
ANEXO III

Portaria nº. 123/2021, de 04 de novembro de 2021.

**DECLARAÇÃO**

Declarante: \_\_\_\_\_

CPF nº.: \_\_\_\_\_

( ) DE NÃO ACUMULAÇÃO:

Declaro que não ocupo qualquer cargo, emprego, função ou presto serviço em órgão da Administração Direta ou Indireta do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, ainda que dos mesmos esteja afastado por licença remunerada, não exercendo qualquer atividade que possa caracterizar acumulação.

( ) ACUMULAÇÃO LEGAL:

Declaro que acumulo o cargo de \_\_\_\_\_ Junto ao órgão

\_\_\_\_\_, com o cargo de

\_\_\_\_\_, na forma do art. 37, inciso XVI, alínea\_\_\_\_, da Constituição da República Federativa do Brasil.

\_\_\_\_\_  
Declarante

Em

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEMAPLAG

Portaria nº. 123/2021, de 04 de novembro de 2021.

**DECLARAÇÃO**

Declarante: \_\_\_\_\_

CPF nº.: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Vínculo:

- Efetivo.
- Estável.
- Comissionado.
- Celetista.
- Contrato Administrativo.

Bens:

- Não Possuo bens.
- Possuo bens móveis e/ou imóveis, conforme a relação abaixo ou cópia da declaração de imposto de renda anexa.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS BENS

\_\_\_\_\_  
Declarante

Em  
\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEMAPLAG

Portaria nº. 123/2021, de 04 de novembro de 2021.

**DECLARAÇÃO**

Declarante: \_\_\_\_\_

CPF nº.: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Declaro na forma da Lei nº. 1.079/90, de 28 de fevereiro de 1990, que não respondo a qualquer Processo Administrativo, Criminal ou de execução.

Assumo, sob pena da Lei, a integral responsabilidade pela presente declaração.

\_\_\_\_\_

**Declarante**

Em

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.





MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEMAPLAG

Portaria nº. 123/2021, de 04 de novembro de 2021.

## DECLARAÇÃO

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO (A) SERVIDOR (A), EMPREGADO (A) OU INDICADO

(A):

NOME: \_\_\_\_\_ RF/RG: \_\_\_\_\_

CARGO/FUNÇÃO/EMPREGO: \_\_\_\_\_

SECRETARIA/AUTARQUIA/ENTIDADE: \_\_\_\_\_

TELEFONE: \_\_\_\_\_ EMAIL: \_\_\_\_\_

### 2. Declaração de inexistência de causa de inelegibilidade e impedimento:

DECLARO ter conhecimento das vedações nas vedações constantes na Lei Complementar nº 153, de 16 de maio de 2013 (Ficha Limpa na Administração Pública Municipal) e na Lei nº 3.083, de 25 de maio de 2018 (Código de Ética Pública), que estabelecem as hipóteses impeditivas de nomeação, contratação, admissão, designação, posse ou início de exercício para cargo, emprego ou função pública, em caráter efetivo, designação temporária ou em comissão, e que:

( ) NÃO INCORRO em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas nas vedações constantes na Lei Complementar nº 153, de 16 de maio de 2013 (Ficha Limpa na Administração Pública Municipal) e na Lei nº 3.083, de 25 de maio de 2018 (Código de Ética Pública).

( ) INCORRO nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas vedações constantes na Lei Complementar nº 153, de 16 de maio de 2013 (Ficha Limpa na Administração Pública Municipal) e na Lei nº 3.083, de 25 de maio de 2018 (Código de Ética Pública).

( ) TENHO DÚVIDAS se incorro ou não nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas vedações constantes na Lei Complementar nº 153, de 16 de maio de 2013 (Ficha Limpa na Administração Pública Municipal) e na Lei nº 3.083, de 25 de maio de 2018 (Código de Ética Pública) e, por essa razão, apresento os documentos, certidões e informações complementares que entendo necessários à verificação das hipóteses de inelegibilidade.

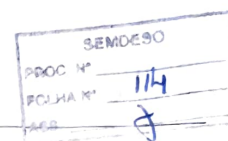
DECLARO, ainda, sob as penas da lei, em especial aquelas previstas na Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, e no artigo 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica), que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Itapemirim (ES), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Assinatura do interessado/servidor/empregado



ITAPEMIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL  
GUARDA CIVIL MUNICIPAL



**PORTARIA Nº 24/2021.**

**DISPÕE SOBRE APLICAÇÃO DE PENALIDADE**

O Secretário Municipal de Defesa Social, do Município de Itapemirim, no uso de suas atribuições legais, com previsão no artigo 84 da Lei Complementar Municipal nº 9 de 04/08/2005 – Regulamento Disciplinar da Guarda Civil Municipal, tendo em vista que consta em processo administrativo disciplinar instaurado.

De acordo com instrução do processo 13.477/2020, portaria SEMDESO nº15/2021, corroborando com Relatório Final da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, por meio de despacho de julgamento do Processo Administrativo Disciplinar, após ciência do servidor, dos atos no processo,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Dar publicidade a Aplicação de penalidade de Suspensão de 2 (dois) dias (art. 23, Lei Complementar nº 09/2005) ao **S.C.P.J**, Guarda Civil Municipal – Matrícula: 108318, em razão de ter cometido a infração de: Desempenhar Inadequadamente suas Funções, por falta de atenção”, previsto no art. 18, VI. Lei Complementar nº 09/2005, de acordo com procedimento instruído em processo nº 13.477/2020.

**Art. 2º** – Em razão das necessidades do serviço diário de plantão, já citado no processo supracitado, a penalidade de suspensão, será convertida conforme art. 24, §1º, de acordo com Lei Complementar nº 09/2005.

**Art. 3º** – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

**Itapemirim/ES, 03 de Novembro 2021**

**Oberacy Emmerich Júnior**  
Secretário Municipal de Defesa Social

**Município de Itapemirim****PORTARIA Nº 005 DE 04 DE NOVENBRO DE 2021**

**“DESIGNAR SERVIDORES PARA  
INSTRUIR OS PROCESSOS  
ADMINISTRATIVOS DESTA SECRETARIA  
MUNICIPAL”**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO REGIONAL ITAIPAVA/ITAÓCA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Municipal 071/2009, artigo 5º, incisos, IX, XXII e XXIII, e ainda, considerando o princípio da legalidade, da instrumentalidade das formas, da segurança jurídica, bem como, considerando as Instruções Normativas desta Administração Executiva.

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Designar as servidoras abaixo relacionadas, como responsáveis para instruir os processos administrativos desta Secretaria Municipal.


**Thiago Gomes– Matrícula Nº 211157-02**

**Art. 2º** - Dentre as atribuições para a instrução processual destaca-se:

- I- Autenticar documentos do processo;
- II- Numerar as folhas do processo;
- III- Verificar o cumprimento das INs desta Administração;
- IV- Certificar nos autos quando requerido;
- V- Proceder anotações, notas explicativas e despachos saneadores;
- VI- Encaminhar os processos;
- VII- Emitir certidão de juntada de documento; de apenso, arquivamento e desarquivamento de processo; de abertura e encerramento de volume;
- VIII- Corrigir erros formais e materiais do processo, desde que não se relacionem com questões técnicas e profissionais;
- IX- Dar ciência ao superior hierárquico de qualquer irregularidade/ilegalidade detectada no processo.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Publique-se.

  
**Janderlei Arcanjo de Freitas**  
Sec. Mun. de Administração Regional  
Itaipava / Itaóca SEMAR

Janderlei Arcanjo de Freitas  
Secretário Municipal de Administração Regional – Itaipava / Itaóca - SEMAR



**DECRETOS****DECRETO Nº 17.504/2021**

O Prefeito de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Tomar sem efeito o Decreto nº 14.796/2021, que exonerou a servidora SUELI COSTA HENRIQUE, e o Decreto nº 17.500/2021 que nomeou o servidor THIAGO MARVILA CARVALHO, publicado no diário oficial no dia 03 de novembro de 2021, edição 3232.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Itapemirim-ES, 04 de novembro de 2021.

**THIAGO PEÇANHA LOPES**

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 17.505/2021**

O Prefeito de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar HUMBERTO ALVES DE SOUZA, do cargo comissionado de assessor de gabinete II-DAS VII, com lotação na secretaria de integridade Governamental e Transparência

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos ao dia 28 de outubro de 2021 revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 17.147/2021.

Itapemirim-ES, 04 de novembro de 2021.

**THIAGO PEÇANHA LOPES**

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 17.506/2021**

O Prefeito de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº 4527, de 05 de março de 2013, com fulcro na lei complementar nº 140, de 12 de abril de 2012

RESOLVE:

Art. 1º Nomear CELIO PADILHA BARRETO, para exercer o cargo comissionado de coordenador de tecnologia da informação – DCAS-TI, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e subordinação no Polo de Apoio Presencial do Sistema Universidade Aberta do Brasil, UAB de Itapemirim-ES com a remuneração estabelecida na lei complementar nº 140, de 12 de abril de 2012, exonerando-o do cargo que atualmente ocupa.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 17.149/2021.

Itapemirim-ES, 04 de novembro de 2021.

**THIAGO PEÇANHA LOPES**

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 17.507/2021**

O Prefeito de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, com fulcro na lei complementar nº 071, de 30 de junho de 2009 e na lei complementar nº 112, 18 de agosto de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear TARCISIO DO NASCIMENTO BELISÁRIO, para exercer o cargo comissionado de assessor de tecnologia da informação –DCAS VIII, com lotação na Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão, com vencimentos e atribuições previstas na lei complementar nº 071, de 30 de junho de 2011, exonerando-o do cargo que atualmente ocupa.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 17.241/2021.

Itapemirim-ES, 04 de novembro de 2021.

**THIAGO PEÇANHA LOPES**

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 17.508/2021**

O Prefeito de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, com fulcro na lei complementar nº 071, de 30 de junho de 2009.

RESOLVE:


Art. 1º Nomear THIAGO MARVILA CARVALHO, para exercer o cargo comissionado de chefe de Divisão de Controle e Apoio Estratégico – DCAS IX, com lotação na Secretaria Municipal de Transportes, com vencimentos e atribuições previstas na lei complementar nº 071, de 30 de junho de 2009..

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Itapemirim-ES, 04 de novembro de 2021.

**THIAGO PEÇANHA LOPES**

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM CONSOLIDADO TODOS GERAL ESPIRITO SANTO 27.174.168/0001-70 DECRETO Nº 0017503/2021 Data 04/11/2021				
<b>NATUREZA SUPLEMENTAR</b>				
O Prefeito do Município de ITAPEMIRIM, Estado do ESPIRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, com fulcro na Lei Nº 0003252/2021.				
Fica suplementado no orçamento da despesa prevista para o exercício de 2021 a importância de R\$ 1.229.046,83 (um milhão duzentos e vinte e nove mil quatrocentos e seis reais e oitenta e três centavos), nas seguintes dotações:				
SUPLEMENTAÇÕES				
Fluxo	Código	Descrição	Fonte	Valor
000048	09006.288430100.011	CONTRIBUIÇÃO AO PASEP	10010000	1.229.046,83
	3390470000	OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS		
<b>TOTAL:</b>				<b>1.229.046,83</b>
Para a cobertura das suplementações relacionadas no artigo anterior, serão utilizados os seguintes recursos: Excesso de Arrecadação: R\$ 1.229.046,83 (um milhão duzentos e vinte e nove mil quatrocentos e seis reais e oitenta e três centavos ) Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.				
Itapemirim-ES, 04 novembro de 2021				
 THIAGO PEÇANHA LOPES PREFEITO MUNICIPAL				





**LEIS**

**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Gabinete do Prefeito

**LEI COMPLEMENTAR Nº 254, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E  
DEMAIS REQUISITOS PARA APOSENTADORIA  
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, BEM COMO  
CÁLCULO DE PROVENTOS, REAJUSTES,  
REGRAS DE TRANSIÇÃO E PENSÕES POR  
MORTE.**

O Prefeito de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e ele **SANCIONA** a seguinte Lei Complementar:

**CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Esta Lei Complementar dispõe sobre as hipóteses de aposentadoria dos servidores públicos municipais, vinculados ao regime próprio de previdência social, o respectivo tempo de contribuição e demais requisitos, o cálculo dos respectivos proventos, as regras de transição, bem como das pensões por morte deixadas pelos segurados do mencionado regime.

**CAPÍTULO II****DAS HIPÓTESES DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS****Seção I****Das aposentadorias voluntárias****Subseção I****Da regra geral**

Art. 2º. Os servidores públicos municipais serão aposentados:

I – voluntariamente, observados cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem;
- b) 25 (vinte e cinco) anos de contribuição;



**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Gabinete do Prefeito

c) tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público;

d) 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

**Subseção II**

**Da aposentadoria dos servidores que exercem atividades especiais**

Art. 3º O servidor público municipal cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou a associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, será aposentado, observado, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 60 (sessenta) anos de idade, para ambos os sexos;

II- 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição e contribuição;

III - 10(dez) anos de efetivo exercício no serviço público; e

IV - 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

Parágrafo único. A aposentadoria dos servidores de que trata o caput deste artigo observará adicionalmente as condições e os requisitos estabelecidos para os segurados do Regime Geral de Previdência Social, naquilo em que não conflitem com as regras específicas aplicáveis ao regime próprio de previdência municipal, vedada a conversão do tempo especial em comum.

**Subseção III**

**Da aposentadoria do professor**

Art. 4º. O titular do cargo efetivo de professor será aposentado, observado, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher;

II – 30 (trinta) anos de contribuição, se homem, e 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, exclusivamente em efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio;

III - 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público; e

IV - 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.



**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Gabinete do Prefeito

**Subseção IV**  
**Da aposentadoria do servidor com deficiência**

Art. 5º. O servidor público municipal com deficiência será aposentado, observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público;

II - 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;

III - 25 (vinte e cinco) anos de tempo de contribuição, se homem, e 20 (vinte) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência grave;

IV - 29 (vinte e nove) anos de tempo de contribuição, se homem, e 24 (vinte e quatro) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência moderada;

V - 33 (trinta e três) anos de tempo de contribuição, se homem, e 28 (vinte e oito) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência leve.

§ 1º. No caso de aposentadoria por idade, serão observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, independentemente do grau de deficiência;

II – 10 (anos) de efetivo exercício no serviço público;

III – 05 anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;

IV - tempo mínimo de contribuição de 15 (quinze) anos e comprovada a existência de deficiência durante igual período.

§ 2º. Regulamento do Poder Executivo definirá as deficiências graves, moderada e leve, bem como a comprovação na condição de segurado com deficiência, para os fins desta lei complementar.

§ 3º. A avaliação da deficiência será biopsicossocial, nos termos do Regulamento.

§ 4º. A existência de deficiência anterior à data da vigência desta Lei Complementar deverá ser



**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Prefeito

certificada, inclusive quanto ao seu grau, por ocasião da primeira avaliação, sendo obrigatória a fixação da data provável do início da deficiência.

§ 5º. A comprovação de tempo de contribuição na condição de segurado com deficiência em período anterior à entrada em vigor desta Lei Complementar não será admitida por meio de prova exclusivamente testemunhal.

§ 6º. Se o segurado, após a filiação ao regime próprio de previdência social municipal, tornar-se pessoa com deficiência, ou tiver seu grau de deficiência alterado, os parâmetros mencionados no caput deste artigo, serão proporcionalmente ajustados, considerando-se o número de anos em que o segurado exerceu atividade laboral sem deficiência e com deficiência, observado o grau de deficiência correspondente, nos termos do regulamento a que se refere o § 2º do deste artigo.

§ 7º. A contagem recíproca do tempo de contribuição na condição de segurado com deficiência relativa à filiação ao regime geral, ao regime próprio de previdência do servidor público ou a regime de previdência militar, será feita, decorrendo a compensação financeira entre os regimes.

§ 8º. A redução do tempo de contribuição prevista nesta Lei Complementar não poderá ser acumulada, no tocante ao mesmo período contributivo, com a redução assegurada aos casos de atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

**Seção II**

**Das aposentadorias por incapacidade permanente para o trabalho**

Art. 6º. O servidor público municipal, vinculado ao regime próprio de previdência social municipal, será aposentado por incapacidade permanente para o trabalho, em perícia médica da Prefeitura Municipal no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas a cada dois anos, para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria.

§ 1º. Caso verificada que não mais subsistem as condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, o segurado será revertido no cargo em que foi aposentado ou em cargo ou função, de igual nível de habilitação ao cargo de origem, cujo exercício seja compatível com a capacidade física, mental ou emocional do segurado.

§ 2º. A eventual doença ou lesão, comprovadamente estacionária, de que o segurado já era portador ao ingressar no serviço público municipal, não lhe conferirá direito a aposentadoria por incapacidade, salvo quando a incapacidade sobrevier, por motivo de progressão ou agravamento respectivo.

§ 3º. Decreto do Executivo regulamentará a concessão da aposentadoria por incapacidade e a readaptação.





**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Gabinete do Prefeito

**Seção III**  
**Da aposentadoria compulsória**

Art. 7º. Os servidores que completarem 75 (setenta e cinco) anos de idade serão aposentados compulsoriamente.

Parágrafo único. O servidor deixará o exercício no dia em que atingir a idade limite, devendo o ato de aposentadoria retroagir a essa data.

**Seção IV**  
**Do cálculo dos proventos das aposentadorias e dos reajustes**

Art. 8º. Para cálculo dos proventos das aposentadorias previstas neste Capítulo, será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para as contribuições a regime próprio de previdência social a ao regime geral de previdência social, ou como base para contribuições decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42, e 142, da Constituição Federal, atualizados monetariamente, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo desde a competência julho de 1994, ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º. O valor dos proventos de aposentadoria corresponderá a 60% (sessenta por cento) da média aritmética definida na forma do caput deste artigo, com acréscimo de 02 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição nas aposentadorias previstas nos artigos 2º., 3º., e 4º., desta Lei.

§ 2º. Para o cálculo da média de que trata o caput deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão seus valores atualizados mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários de contribuição considerados no cálculo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 3º. No caso de aposentadoria por incapacidade permanente, decorrente de acidente do trabalho, moléstia profissional ou do trabalho, prevista no Art.6º., desta Lei, o valor do benefício corresponderá a 100% (cem por cento) da média de que trata o caput deste artigo, e nos demais casos, aplica-se o disposto no § 1º., deste artigo.

§ 4º. Quando se tratar de aposentadoria compulsória, o valor dos proventos corresponderá ao resultado do tempo de contribuição dividido por 20 (vinte) anos, limitado a um inteiro, multiplicado pelo valor apurado na forma do § 1º deste artigo, ressalvado o caso de cumprimento de critérios de acesso para aposentadoria voluntária que resulte em situação mais favorável.



**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Prefeito

§ 5º. No caso de aposentadoria do servidor com deficiência, aplica-se o critério previsto no caput deste artigo.

§ 6º. Poderão ser excluídas da média definida no caput deste artigo as contribuições que resultem em redução do valor do benefício, desde que mantido o tempo mínimo de contribuição exigido, vedada a utilização do tempo excluído para qualquer finalidade previdenciária.

Art. 9º. Os proventos de aposentadorias concedidas na conformidade do disposto no Art. 8º., desta Lei não serão inferiores ao valor a que se refere o § 2º., do Art. 201, da Constituição Federal e serão reajustados nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social.

Parágrafo único - No caso de servidor submetido ao Regime Complementar de Previdência, de que tratam os §14, 15, e 16, da Constituição Federal, na redação da EC 103, de 12 de novembro de 2019, o resultado do cálculo previsto no caput do Art. 8º, desta Lei, bem assim o resultado final, não poderá ser superior ao valor especificado como limite para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO DIREITO ADQUIRIDO ÀS APOSENTADORIAS**

Art. 10. A concessão de aposentadoria ao servidor público municipal, vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social, será assegurada, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos os requisitos para obtenção do benefício até a data de entrada em vigor desta Lei, observados os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria.

§ 1º. Os proventos de aposentadoria de que trata o caput deste artigo serão calculados, devidamente reajustados, de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecido para a concessão desses benefícios.

§ 2º. Para os reajustes das aposentadorias previstas neste artigo será observado o critério da paridade previsto no Art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, ou do reajuste nos termos do regime Geral de Previdência Social, conforme o fundamento do benefício da aposentadoria.

§ 3º. O servidor público municipal com direito adquirido a uma regra de aposentadoria poderá optar pelas demais hipóteses de aposentadoria previstas nesta Lei, desde que nelas se enquadre e que lhe seja mais vantajosa.



**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Gabinete do Prefeito  
**CAPÍTULO IV**

**DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO PARA AS APOSENTADORIAS**

**Seção I**

**Dos requisitos para a aposentadoria – 1ª regra geral**

Art. 11. O servidor público municipal que tenha ingressado no serviço público, vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social, em cargo efetivo **até a data de entrada em vigor desta lei**, poderá aposentar-se voluntariamente, quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se mulher, e 61 (sessenta e um) anos de idade, se homem, observado o disposto no § 1º;

II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;

IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e

V - somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 86 (oitenta e seis) pontos, se mulher, e 96 (noventa e seis) pontos, se homem, observado o disposto nos §§ 2º, e 3º.

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2022, a idade mínima a que se refere o inciso I, do caput será de 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se homem.

§ 2º A partir de 1º de janeiro de 2021, a pontuação a que se refere o inciso V, do caput será acrescida a cada ano de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 100 (cem) pontos, se mulher, e de 105 (cento e cinco) pontos, se homem.

§ 3º A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se referem o inciso V, do caput e do § 2º, deste artigo.

**Seção II**

**Dos requisitos para a aposentadoria – 2ª. Regra Geral**

Art. 12. O servidor público municipal que tenha ingressado no serviço público, vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social, em cargo efetivo até a data de entrada em vigor desta lei,



**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Prefeito

poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;

IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e

V - período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor desta lei, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II.

**Seção III**

**Da aposentadoria dos titulares de cargo de professor – 1ª regra**

Art. 13. Para o titular do cargo de professor que tenha ingressado no serviço público, vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social, em cargo efetivo **até a data de entrada em vigor desta lei** e comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, os requisitos para aposentadoria serão, cumulativamente, os seguintes:

I - 51 (cinquenta e um) anos de idade, se mulher, e 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se homem;

II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem; e

IV - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;

IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e

V - somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 81 (oitenta e um) pontos, se mulher, e 91 (noventa e um) pontos, se homem.

§ 1º. A idade mínima a que se refere o inciso I, do caput será de 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher, e 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se homem, a partir de 1º de janeiro de 2022.

§ 2º A partir de 1º de janeiro de 2021, a pontuação a que se refere o inciso V do caput será



**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Prefeito

acrescida a cada ano de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 92 (noventa e dois) pontos, se mulher, e de 100 (cem) pontos, se homem.

§ 3º A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se refere o inciso V, do caput e do § 2º, deste artigo.

**Seção IV**

**Da aposentadoria dos titulares de cargo de professor – 2ª regra**

Art. 14. O titular do cargo de professor que tenha ingressado no serviço público, vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social, em cargo efetivo **até a data de entrada em vigor desta lei** e comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, poderá aposentar voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se homem;

II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem;

III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;

IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;

V - período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor desta lei, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II.

**Seção V**

**Do cálculo de proventos**

Art. 15. Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos dos artigos 11, e 13, desta Lei, corresponderão:

I - à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, para o servidor público ou professor que tenha ingressado no serviço público, com vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social, **em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003**, e se aposente aos:

a) no mínimo, 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem;



**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Gabinete do Prefeito

b) 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem para os titulares do cargo de professor de que trata o Art. 13, desta Lei;

II – a 70% (setenta por cento) da média aritmética simples das remunerações adotadas como base para as contribuições aos regimes de previdência a que o servidor esteve vinculado, atualizadas monetariamente, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo, desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição, para o servidor público não contemplado no inciso I, limitado a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria.

§ 1º. Para o cálculo da média de que trata o inciso II, do caput deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão seus valores atualizados mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários de contribuição considerados no cálculo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º. Considera-se remuneração do servidor público no cargo efetivo, para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria de que trata o inciso I, do caput, deste artigo, o valor constituído pelo subsídio, pelo vencimento e pelas vantagens pecuniárias permanentes do cargo, estabelecidos em lei, acrescidos dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, observados os seguintes critérios:

I - se o cargo estiver sujeito a variações na carga horária, o valor das rubricas que refletem essa variação integrará o cálculo do valor da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, considerando-se a média aritmética simples dessa carga horária proporcional ao número de anos completos de recebimento e contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria;

II - se as vantagens pecuniárias permanentes forem variáveis por estarem vinculadas a indicadores de desempenho, produtividade ou situação similar, o valor dessas vantagens integrará o cálculo da remuneração do servidor público no cargo efetivo mediante a aplicação, sobre o valor atual de referência das vantagens pecuniárias permanentes variáveis, da média aritmética simples do indicador, proporcional ao número de anos completos de recebimento e de respectiva contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria ou, se inferior, ao tempo total de percepção da vantagem.

§ 3º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não serão inferiores ao valor a que se refere o § 2º, do Art. 201, da Constituição Federal.

§ 4º. Para o servidor que tenha optado pela previdência complementar, na forma do § 16, do Art.



**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM****ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Prefeito

40, da Constituição Federal, na redação da EC 103, de 2019, o resultado obtido de que tratam os incisos I, e II, do caput deste artigo observará o limite estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 16. Os proventos dos servidores que se aposentarem na conformidade dos artigos 12 e 14, desta Lei, corresponderão:

I - à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público, com vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social, em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003;

II - à média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para as contribuições a regime próprio de previdência social a ao regime geral de previdência social, ou como base para contribuições decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42, e 142, da Constituição Federal, atualizados monetariamente, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo desde a competência julho de 1994, ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, para os servidores que ingressarem em cargo efetivo a partir de janeiro de 2004, limitado a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria.

§ 1º. Para o cálculo da média de que trata o inciso II, do caput deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão seus valores atualizados mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários de contribuição considerados no cálculo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º. Aos proventos de aposentadoria de que trata o inciso I do caput deste artigo, aplicam-se as disposições contidas nos §§ 2º, 3º, e 4º, do Art. 15, desta lei.

§ 3º. Para o servidor que tenha optado pela previdência complementar, na forma do § 16, do Art. 40, da Constituição Federal, na redação da EC 103, de 2019, o resultado obtido de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo observará o limite estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

**Seção VI****Dos reajustes das aposentadorias**

Art. 17. Os proventos de aposentadoria de que trata os artigos 11 e 13, desta lei serão reajustados da seguinte forma:

I – pelo critério da paridade, conforme previsto no Art. 7º., da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, quando se tratar de proventos de aposentadoria calculados na conformidade do disposto no



**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Gabinete do Prefeito

Art. 15, inciso I;

II – pelo reajuste nos termos do Regime Geral de Previdência Social, no caso de proventos de aposentadoria obtidos na conformidade do disposto no Art. 15, inciso II, desta Lei.

Parágrafo único. Se o servidor tiver optado pelo Regime Complementar de Previdência, na forma do disposto no § 16 do art. 40 da Constituição Federal, na redação da EC 103, de 2019, será sempre observado o limite dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 18. Os proventos de aposentadoria de que trata os artigos 12 e 14 desta Lei serão reajustados da seguinte forma:

I – pelo critério da paridade, conforme previsto no Art. 7º, da emenda Constitucional nº 41, de 2003, quando se tratar de proventos de aposentadora calculados na conformidade do disposto no art. 16, inciso I, desta Lei;

II – pelo reajuste nos termos do regime Geral de Previdência Social, no caso de proventos de aposentadoria obtidos na conformidade do disposto no Art. 15, inciso II, desta Lei.

Parágrafo único. Se o servidor tiver optado pelo Regime Complementar de Previdência, na forma do disposto no § 16 do Art. 40, da Constituição Federal, na redação da EC 103, de 2019, será sempre observado o limite dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

### **Seção VII**

#### **Das aposentadorias dos servidores em atividades especiais**

Art.19. O servidor que tenha ingressado em cargo efetivo até a data de entrada em vigor desta lei, cujas atividades tenham sido exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, poderá aposentar-se, desde que cumpridos, cumulativamente:

I – 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;

II – 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;

III – a soma de idade e tempo de contribuição for de 86 (oitenta e seis) pontos;

IV – 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição.

§ 1º. Para a caracterização do tempo especial, serão observadas as disposições previstas no Regime Geral de Previdência Social, em especial, os artigos 57, e 58, da Lei nº. 8.213, de 24 de



**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Prefeito

julho de 1991, e sua regulamentação.

§ 2º. A idade e tempo de contribuição serão apurados em dias para cálculo do somatório de pontos a que se refere o inciso III, do caput deste artigo.

§ 3º. Os proventos de aposentadoria observarão o cálculo de 60% (sessenta por cento) da média aritmética simples das remunerações adotadas como base para as contribuições aos regimes de previdência a que o servidor esteve vinculado, atualizadas monetariamente, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo, desde a competência julho de 1994, ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.

§ 4º. Para o cálculo da média de que trata o § 3º., deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão seus valores atualizados mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários de contribuição considerados no cálculo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 5º. Os proventos serão reajustados nos termos do Regime Geral de Previdência Social.

§ 6º. Para o servidor que tenha optado pela previdência complementar, na forma do § 16, do Art. 40, da Constituição Federal, na redação da EC 103, de 2019, o resultado obtido de que trata o § 3º., deste artigo observará o limite estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 7º. Fica vedada a caracterização de tempo especial por categoria profissional ou ocupação, bem como a conversão do tempo especial em comum, inclusive para os períodos anteriores à data da publicação desta Lei.

### **Seção VIII**

#### **Das aposentadorias de pessoas com deficiência**

Art. 20. O servidor que ingressar em cargo efetivo **até a data de entrada em vigor desta lei**, com deficiência, poderá aposentar-se observadas as disposições estabelecidas no art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. Para o cálculo dos proventos e os reajustes, deverá ser observado o § 5º. do art. 8º. e art. 9º., ambos desta Lei.

### **CAPÍTULO V**

#### **DAS PENSÕES**



**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Gabinete do Prefeito  
**Seção I**  
**Dos beneficiários**

Art. 21. São beneficiários das pensões por morte do segurado:

I - o cônjuge;

II - o cônjuge divorciado ou separado judicialmente ou de fato, com percepção de pensão alimentícia estabelecida judicialmente;

III - o companheiro ou companheira que comprove união estável como entidade familiar;

IV - o filho de qualquer condição que atenda a um dos seguintes requisitos:

- a) seja menor de 21 anos de idade, ou pela emancipação, ainda que inválido;
- b) seja inválido;
- c) tenha deficiência grave; ou
- d) tenha deficiência intelectual ou mental;

V - a mãe e o pai que comprovem dependência econômica do servidor; e

VI - o irmão de qualquer condição que comprove dependência econômica do servidor e atenda a um dos requisitos previstos no inciso IV.

§ 1º. A concessão de pensão aos beneficiários de que tratam os incisos I a IV, do caput deste artigo exclui os beneficiários referidos nos incisos V e VI.

§ 2º. A concessão de pensão aos beneficiários de que trata o inciso V do caput exclui o beneficiário referido no inciso VI.

§ 3. O enteado e o menor tutelado equiparam-se a filho mediante declaração do servidor e desde que comprovada dependência econômica, na forma estabelecida em regulamento.

§ 4º. Para o dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, sua condição pode ser reconhecida previamente ao óbito do segurado, por meio de avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, observada revisão periódica a cada 05 (cinco) anos.



**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Prefeito

Art. 22. A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data:

I - do óbito, quando requerida em até 180 (cento e oitenta dias) após o óbito, para os filhos menores de 21 (vinte e um) anos, ou em até 90 (noventa) dias após o óbito, para os demais dependentes.

II - do requerimento, quando requerida após os prazos previstos no inciso I do caput deste artigo; ou

III - da decisão judicial, na hipótese de morte presumida.

§ 1º A concessão da pensão por morte não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente e a habilitação posterior, que importe em exclusão ou inclusão de dependente, só produzirá efeito a partir da data da publicação da portaria de concessão da pensão ao dependente habilitado.

§ 2º Ajuizada a ação judicial para reconhecimento da condição de dependente, este poderá requerer a sua habilitação provisória ao benefício de pensão por morte, exclusivamente para fins de rateio dos valores com outros dependentes, vedado o pagamento da respectiva cota até o trânsito em julgado da respectiva ação, ressalvada a existência de decisão judicial em contrário.

§ 3º Nas ações de que trata § 2º, o órgão gestor poderá proceder de ofício à habilitação excepcional da referida pensão, apenas para efeitos de rateio, descontando-se os valores referentes a esta habilitação das demais cotas, vedado o pagamento da respectiva cota até o trânsito em julgado da respectiva ação, ressalvada a existência de decisão judicial em contrário.

§ 4º Julgada improcedente a ação prevista no § 2º, ou § 3º, deste artigo, o valor retido será corrigido pelos índices legais de reajustamento e será pago de forma proporcional aos demais dependentes, de acordo com as suas cotas e o tempo de duração de seus benefícios § 5º Em qualquer hipótese, fica assegurada ao órgão gestor da pensão por morte a cobrança dos valores indevidamente pagos em função de nova habilitação.

**Seção II**

**Da perda do direito, da pensão provisória, da perda e da cessação da qualidade de pensionista**

Art. 23. Perde o direito à pensão por morte:

I - após o trânsito em julgado, o beneficiário condenado pela prática de crime de que tenha dolosamente resultado a morte do servidor;



**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Gabinete do Prefeito

II - o cônjuge, o companheiro ou a companheira se comprovada, a qualquer tempo, simulação ou fraude no casamento ou na união estável, ou a formalização desses com o fim exclusivo de constituir benefício previdenciário, apuradas em processo judicial no qual será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 24. Será concedida pensão provisória por morte presumida do servidor, nos seguintes casos:

I - declaração de ausência, pela autoridade judiciária competente;

II - desaparecimento em desabamento, inundação, incêndio ou acidente não caracterizado como em serviço;

III - desaparecimento no desempenho das atribuições do cargo ou em missão de segurança.

§1º. O beneficiário da pensão provisória deverá anualmente declarar que o segurado permanece desaparecido, ficando obrigado a comunicar imediatamente ao IPREVITA o reaparecimento deste, sob pena de ser responsabilizado civil e penalmente pelo ilícito.

§2º. A pensão provisória será transformada em vitalícia ou temporária, conforme o caso, decorridos 5 (cinco) anos de sua vigência, ressalvado o eventual reaparecimento do servidor, hipótese em que o benefício será automaticamente cancelado.

Art. 25. Acarreta perda da qualidade de beneficiário:

I - o seu falecimento;

II - a anulação do casamento, quando a decisão ocorrer após a concessão da pensão ao cônjuge;

III - o casamento ou a união estável;

IV - a cessação da invalidez, em se tratando de beneficiário inválido, ou o afastamento da deficiência, em se tratando de beneficiário com deficiência, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação das alíneas a e b do inciso VII do caput deste artigo;

V - o implemento da idade de 21 (vinte e um), pelo filho ou irmão;

VI - a renúncia expressa; e

VII - em relação aos beneficiários de que tratam os incisos I a III do caput do art. 21 desta Lei:



**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM****ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Prefeito

- a) o decurso de 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o servidor tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito do servidor;
- b) o decurso dos seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do pensionista na data de óbito do servidor, depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável:
- 1) 6 (seis) anos, com menos de 21 (vinte e um) anos de idade
  - 2) 12 (doze) anos, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade;
  - 3) 20 (vinte) anos, entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade;
  - 4) 30 (trinta) anos, entre 30 (trinta) e 39 (trinta e nove) anos de idade;
  - 5) vitalícia, com 40 (quarenta) ou mais anos de idade.

§ 1º - A critério da administração, o beneficiário de pensão cuja preservação seja motivada por invalidez, por incapacidade ou por deficiência, poderá ser convocado a qualquer momento para avaliação das referidas condições.

§ 2º - Serão aplicados, conforme o caso, a regra contida no inciso III, ou os prazos previstos na alínea "b", do inciso VII, ambos do caput, se o óbito do servidor decorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho, independentemente do recolhimento de 18 (dezoito) contribuições mensais ou da comprovação de 2 (dois) anos de casamento ou de união estável.

§ 3º Após o transcurso de pelo menos 3 (três) anos e desde que nesse período se verifique o incremento mínimo de um ano inteiro na média nacional única, para ambos os sexos, correspondente à expectativa de sobrevida da população brasileira ao nascer, poderão ser fixadas, em números inteiros, novas idades para os fins previstos na alínea "b" do inciso VII do caput deste artigo, em ato de autoridade federal competente, limitado o acréscimo na comparação com as idades anteriores ao referido incremento.

§ 4º. O tempo de contribuição a Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) ou ao regime militar de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal, será considerado na contagem das 18 (dezoito) contribuições mensais referidas nas alíneas "a", e "b", do inciso VII, do caput deste artigo.

§ 5º. Na hipótese de o servidor falecido estar, na data de seu falecimento, obrigado por determinação judicial a pagar alimentos temporários a ex-cônjuge, ex-companheiro ou ex-companheira, a pensão por morte será devida pelo prazo remanescente na data do óbito, caso não incida outra hipótese de cancelamento anterior do benefício.

§ 6º. O beneficiário que não atender à convocação de que trata o § 1º, deste artigo terá o



**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Prefeito

benefício suspenso, observado o disposto nos incisos I, e II, do caput do Art. 95, da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (estatuto da pessoa com deficiência).

§ 7º. O exercício de atividade remunerada, inclusive na condição de microempreendedor individual, não impede a concessão ou manutenção da cota da pensão de dependente com deficiência intelectual ou mental ou com deficiência grave.

§ 8º. No ato de requerimento de benefícios previdenciários, não será exigida apresentação de termo de curatela de titular ou de beneficiário com deficiência, observados os procedimentos a serem estabelecidos em regulamento a ser expedido pelo RPPS.

§ 9º. No caso de acumulação de pensão, será observado o disposto no Art. 29, desta Lei.

**Seção III**

**Do cálculo e dos reajustes das pensões**

Art. 26. A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado, definidos nesta lei, quando do seu falecimento e consistirá numa renda mensal correspondente à:

- I. Totalidade dos proventos percebidos pelo aposentado na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, acrescida de setenta por cento da parcela excedente a este limite; ou
- II. Totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo na data anterior a do óbito, constituída pelos vencimentos e pelas vantagens pecuniárias permanentes do respectivo cargo estabelecidas em lei municipal, acrescidos dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, até o valor do limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, acrescida de setenta por cento da parcela excedente a este limite, se o falecimento ocorrer quando o servidor ainda estiver em atividade.

§ 1º. O direito à pensão configura-se na data da morte do segurado, sendo o benefício concedido com base na legislação vigente na data do óbito, vedado o recálculo em razão do reajustamento do limite máximo dos benefícios do RGPS.

§ 2º. Em caso de falecimento de segurado em exercício de cargos acumuláveis ou que acumulava proventos ou remuneração com proventos decorrentes de cargos acumuláveis, o cálculo da pensão será feito separadamente, por cargo ou provento, conforme incisos I e II do caput deste artigo.

§ 3º. As regras dos incisos I e II deste artigo, serão aplicados aos segurados que tiverem ingressado no serviço público até a data de publicação desta Lei, quanto aos segurados admitidos após a publicação desta Lei, o valor máximo da pensão pago pelo RPPS será o

**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM****ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Prefeito

correspondente ao teto pago pelo RGPS.

§ 4º. Reverterá em favor dos demais a parte daquele cujo direito à pensão cessar.

Art. 27. A pensão será rateada entre todos os dependentes em partes iguais e não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente.

§ 1º. O cônjuge ausente não exclui do direito à pensão por morte o companheiro ou a companheira, que somente fará jus ao benefício mediante prova de dependência econômica.

§ 2º. A habilitação posterior que importe inclusão ou exclusão de dependente só produzirá efeitos a contar da data da inscrição ou habilitação.

Art. 28. As pensões serão reajustadas nos termos do Regime Geral de Previdência social, ressalvadas aquelas cujo instituidor do benefício tenha se aposentado com base no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o artigo 47 da Lei Municipal nº 2.539/2011.

**Seção IV****Da acumulação de pensões e com outros benefícios previdenciários**

Art. 29. É vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro, no âmbito do mesmo regime de previdência social, ressalvadas as pensões do mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do art. 37 da Constituição Federal, ressalvado o direito de opção pela mais vantajosa.

**Seção V****Do Abono de Permanência**

Art. 30 - O segurado que preencher os requisitos para aposentadoria voluntária de que trata o art. 2º, 3º, 4º, 5º, 11, 12, 13 e 14 desta lei, e optar por permanecer em atividade, nos termos do disposto do § 19 da Emenda Constitucional de 103, de 2019, será pago um abono de permanência.

§ 1 - O valor do abono de permanência será equivalente ao valor da contribuição efetivamente descontada do servidor, ou recolhida por este, relativamente a cada competência.

§ 2 - O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade do respectivo ente federativo e será devido a partir da data do requerimento, comprovando o cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício conforme disposto no caput e § 1º, deste artigo.



**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Prefeito

§ 3º - O servidor que optar pelo abono de permanência será beneficiário pelo prazo de 5 (cinco) anos ou até completar as exigências para aposentadoria compulsória ou optar pela aposentadoria, o que vier primeiro, oportunidade em que cessará integralmente tal direito.

§ 4º - As disposições deste artigo se aplicam aos servidores que tiveram deferido o benefício pela Lei Municipal anterior que permanecerão no gozo do benefício por mais 5 anos a partir da vigência desta lei ou até completar as exigências para aposentadoria compulsória ou optar pela aposentadoria, o que vier primeiro.

**CAPÍTULO VI**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 31. Até que Lei Complementar disponha sobre a matéria, o segurado afastado ou cedido para prestar serviços em outros órgãos ou entes públicos, com prejuízo da remuneração no cargo efetivo, contribuirá para o regime próprio de previdência dos servidores municipais, sobre a remuneração-de-contribuição no cargo efetivo.

§ 1º. O Poder Executivo é responsável pela contribuição do ente ou órgão para o qual o servidor foi afastado ou cedido, cabendo-lhe promover as ações necessárias de cobrança, junto ao cessionário que não cumprir suas obrigações.

§ 2º. No caso de servidor afastado com prejuízo de remuneração, para tratar de interesses particulares, o servidor é responsável pela contribuição a seu cargo e a contribuição patronal será de responsabilidade do órgão ou ente ao qual está o servidor vinculado.

§ 3º. Ocorrendo o falecimento do servidor durante os períodos de afastamento de que trata este Capítulo, será concedida pensão aos beneficiários, que arcarão com as contribuições sociais eventualmente não recolhidas ao RPPS, acrescidas dos encargos previstos em Lei.

§ 4º. Ato normativo do IPREVITA disciplinará os afastamentos ou cessões dos servidores segurados do regime, inclusive daqueles que se afastam para exercer mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal, conforme dispõe o art. 38, V, da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional nº.103, de 2019, bem como dos que se afastam de cargos acumulados lícitamente, de forma que os afastados ou cedidos permaneçam vinculados ao regime.

Art. 32. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação e referendada, nos termos do Inciso II, do Art.36, da Emenda Constitucional Federal nº. 103, de 12 de novembro de 2019, a legislação, a revogação do § 21, do Art. 40, da Constituição Federal, os artigos 2º, 6º, e 6º A, da Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e o Art. 3º., da



**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Prefeito

Emenda Constitucional Federal nº 47, de 05 de julho de 2005, bem como a legislação municipal que confrontar com as disposições previstas nesta Lei.

Itapemirim-ES, 4 de novembro de 2021.

**THIAGO PEÇANHA LOPES**  
Prefeito de Itapemirim



# PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**Thiago Peçanha Lopes**  
Prefeito Municipal

**Nilton César Soares Santos**  
Vice-prefeito Municipal

## SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

CARMEN MACHADO SAGUIAH  
Administração, Planejamento e Gestão SEMAPLAG

JANDERLEY ARCANJO FREITAS  
Administração Regional de Itaipava/Itaoca – SEMAR

ANDERSON FERREIRA PEÇANHA  
Aquicultura e Pesca – SEMAP

ADRIANA PEÇANHA LOPES BARBOSA  
Assistência Social e Cidadania – SEMASCI

LUCIANO RETORE MORENO  
Cultura - SEMCULT

LUCIANO MORISCO RIBEIRO  
Desenvolvimento Econômico e Social • SEMDES

VIVIANE DA ROCHA PEÇANHA SAMPAIO  
Educação – SEME

ELVANI CARLOS LOURENCINI  
Integridade Governamental e Transparência - SIGET

FERNANDO JOSÉ TRAVISANI  
Obras e Urbanismo • SEMOU

JONIMAR ROCHA DA SILVA  
Transportes – SEMTRA

WILSON DE SOUZA VIANA NETO  
Turismo – SEMTUR

ORLANDO BERGAMINI JUNIOR

Procuradoria Geral – PGM

ELISA BARRETO DOS SANTOS DAROZ  
Saúde – SEMUS

DELCINÉIA RODRIGUES DA SILVEIRA  
Departamento Geral de Processos Licitatórios

ANA CARLA TEIXEIRA ARAÚJO  
Esportes e Lazer – SEMESP

MARCOS JOSÉ DE TOLEDO  
Finanças – SEMFIN

TIAGO FARIA LEAL  
Gerência Geral – SEMGER

OBERACY EMMERICH JUNIOR  
Defesa Social - SEMDESO

JEAN PAZ ROZA  
Meio Ambiente – SEMMA

VINICIUS SANTOS BATISTA  
Serviços Públicos – SEMUSP

CLODOALDO LEAL FERREIRA  
Secretário de Agricultura – SEMADER

LUCIANO MORISCO RIBEIRO  
Controlador Geral Municipal – CGM

DIOGE CÂMARA LEAL  
Secretário Municipal de Interior



MUNICÍPIO DE  
**ITAPEMIRIM**

Conteúdo produzido pela Integridade Governamental e  
Transparência – SIGET

Praça Domingos José Martins, S/N, Centro, Itapemirim,  
Espírito Santo  
Cep 29330-000  
CNPJ: 27.174.168/0001-70  
www.itapemirim.es.gov.br  
Telefone: (28) 3529-6441  
comunicacao@itapemirim.es.gov.br